



OF. GP. Nº 313/2025

São Jerônimo, 06 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 148/2025, em anexo, o qual a altera a Lei Municipal 4532/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apenas a alteração no Artigo 6º da citada Lei, visto que a operação de crédito, está sendo realizada com a Caixa Econômica Federal e constou equivocadamente no citado Artigo “Banco do Brasil”.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a relevância dos investimentos propostos e do impacto positivo que gerarão no desenvolvimento do Município, bem como contribuirá significativamente para o avanço das políticas públicas locais e para o atendimento das demandas da comunidade.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal 4532/2025 e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1. O Artigo 6º da Lei Municipal 4532/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar da contracorrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou em quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal